



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 48

De 20 de outubro de 2020

Altera a Lei Orgânica do Município, de modo a possibilitar a criação de diário oficial do Poder Legislativo, e dá outra providência.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão de 20 de outubro de 2020, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125. A publicação dos atos administrativos, dos atos legislativos e dos demais atos municipais será efetuada no Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.

§ 1º-A O Poder Legislativo poderá instituir, por meio de resolução, seu próprio diário oficial, preferencialmente por meio eletrônico, para publicação de seus próprios atos.

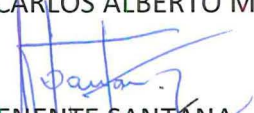
§ 2º Inexistindo Diário Oficial do Município ou do Poder Legislativo, as publicações de que trata este artigo serão feitas em jornal de circulação local, mediante licitação, que deve levar em conta o preço, a periodicidade, a tiragem e a distribuição do veículo de comunicação.

.....
§ 4º Na hipótese mencionada no § 2º, o jornal de circulação local em questão será considerado o veículo oficial de divulgação dos atos editados pelo correspondente poder.” (NR)


Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta emenda organizacional entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 20 de outubro de 2020.

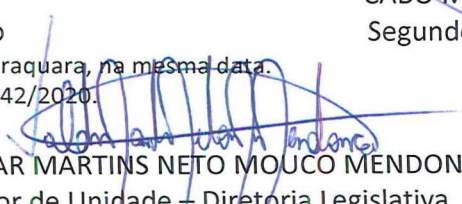

TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivada no Processo Legislativo nº 242/2020.


VALDEMAR MARTINS NETO MOURO MENDONÇA
Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa